



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 2.044 DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Estabelece prazo para limpeza e conservação de terrenos, construção e manutenção de muros e calçadas no Município de Uauá/BA, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o dever do proprietário, possuidor ou detentor, a qualquer título, de manter o imóvel urbano em adequadas condições de higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir a proliferação de vetores, pragas urbanas e doenças, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a importância da adequada conservação dos passeios públicos, garantindo acessibilidade, mobilidade urbana e segurança aos pedestres;

**CONSIDERANDO** o exercício do poder de polícia administrativa do Município quanto ao uso, ocupação e manutenção do solo urbano especificados no artigo 205, parágrafo único, do Código Tributário Municipal:

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam todos os proprietários, possuidores ou detentores, a qualquer título, de terrenos e lotes urbanos situados no Município de Uauá/BA, **NOTIFICADOS**, por meio deste Decreto, a promoverem:

- I - A limpeza e roçada dos terrenos;
- II - A remoção de entulhos e resíduos;
- III - A manutenção ou construção de cercamento (muros ou cercas);
- IV - A Conservação e regularização das calçadas.

**Art. 2º** Os responsáveis deverão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias ininterruptos, contados da publicação deste Decreto, adotar as seguintes providências:

- I – Realizar a limpeza completa do terreno, sendo vedada a utilização de queimadas;
- II – Remover todo tipo de lixo, entulho ou material acumulado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

III – Promover ou regularizar o cercamento do imóvel, bem como manter a calçada em condições adequadas de uso, garantindo a livre circulação de pedestres;

IV – Eliminar focos de água parada, prevenindo a proliferação de vetores.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:

**§ 1º** Lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa, conforme previsto na LC 002/2025, e demais leis municipais aplicadas ao caso.

**§ 2º** Sem prejuízo da multa, o Município poderá adotar outras providências judiciais e administrativas que entender necessárias.

**Art. 4º** Os custos decorrentes da execução de quaisquer serviços porventura realizados pelo Município em terreno particular serão cobrados do responsável pelo imóvel mediante lançamento administrativo, devendo ser inscritos em dívida ativa acrescidos de encargos legais.

**Art. 5º** A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 06 de maio de 2026.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal